

AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 03 de 2008
PRESIDENTE



02
Quais

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 7271/08

"Estabelece condições para expedição de certificado de conclusão das instituições particulares de ensino fundamental, médio e superior do Estado."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – Ficam asseguradas pelas instituições particulares de ensino fundamental, médio e superior do Estado a concessão do certificado de conclusão do curso, aos alunos que não conseguirem quitar suas dívidas em tempo hábil.

Parágrafo único – Só terão acesso ao benefício citado no "caput" deste artigo, aqueles alunos que mantiverem acordos de parcelamento de suas dívidas junto a instituição de ensino.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 05 de março de 08.

QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo tornar as instituições de ensino particulares mais flexíveis frente às dificuldades financeiras enfrentadas por seu corpo discente.

Nesse sentido, o projeto vem assegurar o direito à concessão do certificado de conclusão do curso e a participação na formatura dos alunos que não conseguirem quitar suas dívidas em tempo hábil.

Dessa forma, os direitos do aluno serão resguardados através da medida proposta nesta lei.

Solicito aos Nobres Pares a aprovação desse importante projeto.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPIFÂNIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

03
Quia

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fis. _____ sob o nº 707/08
Em 05/03 /2008
P. Vilmarina do Rego
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/03 /2008
P. Vilmarina do Rego
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 07/03 /2008.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ /2008

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 3/03 /2008
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.
Em 05/03 /2008.
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 727/2008

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA
EXPEDIÇÃO DE CONCLUSÃO DAS
INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
SUPERIOR DO ESTADO.

AUTOR: *Dep. Quinto de Santa Rita*

RELATOR: *Dep. João Henrique*

PARECER *886/08*

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei n° 727/2008, de autoria do Deputado **Quinto de Santa Rita**.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para a comunidade estudantil.

A matéria legislativa, contudo, colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1°, inciso II, alínea "b" e "e", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63...

§ 1° - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matéria orçamentária, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 727/2008, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao Nobre Colega, que através de Requerimento Interno, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe a minuta do Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.
É o voto.

Sala das Comissões, 17 de junho 2008.

DEP. Jeová Campos
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 727/2008.
É o PARECER.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2008.

Dep. ZENÓBIO TOCCANO
PRESIDENTE

DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO

Dep. JOÃO HERIQUE
MEMBRO

Dep. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

Dep. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

Dep. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR

Dep. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/12/08